Como está a protecção jurídica da reputação online?

A CCA ONTIER garante que existem mecanismos processuais que foram especificamente concebidos para reagir a situações como a difamação *online*, no entanto, ainda não são muito conhecidos

Luísa Dâmaso | luisadamaso@revistas.cofina.pt

Numa altura em que o mundo *online* se funde com o real, o conceito de reputação possui novos contornos. Num abrir e fechar de olhos, o bom vira mau e o óptimo passa a horrível. Com o crescente aumento e utilização da Internet é normal que o número de acções de difamação ou de injúria aumentem, afinal, passamos cada vez mais tempo *online*.

A juntar a este facto está o de a maioria das pessoas considerar que a Internet ainda assegura algum tipo de anonimato que possibilita a qualquer pessoa não identificada poder dizer o que lhe apetece considerando que, por não ser detectável, não vai sofrer qualquer tipo de censura e ser responsabilizada pelos seus actos. Desta forma, tem aumentado o número de processos contenciosos envolvendo meios digitais, não só a nível de difamação, como também a nível de propriedade intelectual.

Neste ponto levantam-se questões relacionadas com a lei e com os mecanismos de defesa que existem para precaver estas situações.

A **CCA ONTIER** é uma sociedade de advogados que tem procurado responder a estas questões, dando notoriedade ao que é realmente o estado de arte da lei nesta matéria, já que em Portugal não existe legislação específica para a difamação *online*.

Partindo do princípio que a difamação é concretizável independentemente da plataforma ou do meio utilizado para o efeito, sendo um tipo de crime que se encontra previsto na lei penal, **Filipe Mayer**, sócio da CCA ONTIER responsável pelo TMT, diz que o que a lei prevê, e que é facilmente aplicável à actuação *online*, é que o limite mínimo e máximo da pena aplicável poderá ser ampliado se o crime de difamação for praticado através de determinado meio ou em circunstâncias que facilitem a sua divulgação, nomeadamente através de redes sociais.



Getty Images

Em Portugal não existe legislação específica para a difamação *online*. A difamação é concretizável independentemente da plataforma ou meio utilizado para o efeito, sendo um tipo de crime que se encontra previsto na lei penal.

«Este é um problema que não é específico do mundo virtual, mas sim uma questão que se põe em geral, já que a maioria das pessoas não sabe como reagir juridicamente perante uma atitude difamatória, e muito menos num contexto *online*», sublinha Filipe Mayer. Segundo ele, é importante referir que, neste contexto, devido à rapidez e ao carácter instantâneo da proliferação dos conteúdos é importante que qualquer mecanismo de defesa seja rápido e eficaz, sob pena de, por exemplo, se perder a prova ou de não se poder controlar os danos.

No entanto, a CCA ONTIER garante que hoje existem mecanismos processuais que foram especificamente concebidos para reagir a situações como a da difamação *online*, no entanto, porque não são conhecidos, não são muito utilizados, e, talvez por esta última razão, ainda não sejam tão eficientes como seria desejável. Como tal, «há ainda um grande caminho a percorrer nesta área», reconhece o especialista.

Mas afinal que mecanismos legais há para que alguém difamado se possa defender? Filipe Mayer explica que existem vários mecanismos legais que podem ser utilizados para este tipo de situações. «Caso tenha sido difamado através de um *post* ou de uma mensagem numa rede social poderá, o lesado, denunciar o próprio *post* ou mensagem no **Facebook**. Em simultâneo, poderá apresentar uma queixa-crime contra a pessoa que escreveu o *post* ou mensagem, ou caso não saiba quem é o autor poderá apresentar uma queixa-crime contra desconhecidos, requerendo ao **Ministério Público** que solicite ao prestador intermediário de serviços em rede o endereço de IP do autor», esclarece o especialista.

Além disso, o ofendido poderá ainda recorrer ao mecanismo de solução provisório de litígios, ou seja, «denunciar o comportamento à entidade administrativa que tutela o sector de actividade em causa, a qual deverá, no prazo de 48 horas decidir pela remoção ou manutenção do *link*, ou ainda requerer o decretamento de uma providência cautelar no âmbito da tutela da personalidade ou interpor uma acção civil», detalha Filipe Mayer.

Microsoft e Cisco alargam parceria para a cloud

A **Cisco** ampliou o seu acordo de colaboração com a **Microsoft** no segmento de *cloud* e *datacenter* através da disponibilização de uma nova plataforma tecnológica conjunta.

A mesma foi concebida para «acelerar a oferta de serviços e facilitar aos fornecedores de *cloud* a adesão à Intercloud, uma rede mundial de ambientes *cloud* interligados». Nesse sentido, a Cisco e a Microsoft apresentaram a **Arquitectura Cloud Cisco** para a plataforma **Cloud Microsoft**, uma solução integrada que ajuda os fornecedores de *cloud* «a simplificar as operações e facilita a rápida distribuição de serviços ao mesmo tempo que reduz custos».

A nova plataforma conjunta proporciona uma base para que os fornecedores *cloud* possam ir além da tradicional oferta de *Infrastructure as a Service* (IaaS) «e criar soluções combinadas que acrescentam as ofertas *Platform as a Service* (PaaS) e *Software as a Service* (SaaS), garantindo assim maior valor para os seus clientes». Esta solução disponibilizará bibliotecas de gestão de políticas predefinidas «que ajudam os fornecedores *cloud* a implementar aplicações de forma mais rápida e com uma gestão de políticas consistente».

As duas empresas apresentaram uma solução integrada que ajuda os fornecedores de *cloud* a simplificar as operações.